

PAGE CAPITAL LTDA



**POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO
DE INVESTIMENTOS**

Fevereiro/2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DECISÃO DE INVESTIMENTO	3
3. SELEÇÃO DE ATIVOS	4
4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS	7
5. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE	7
5.1. Conflitos de Interesse de Operações entre Fundos Geridos pela Gestora 7	
5.2. Demais situações de Conflitos de Interesse	8
6. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE	8
7. MONITORAMENTO	9
8. PRAZO DE GUARDA	9
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Seleção e Alocação de Investimentos (“Política”) adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a **PAGE CAPITAL Ltda.** (“Gestora”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

A Gestora é uma gestora de fundos de investimentos independente, responsável pela gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização, sendo que realiza apenas a gestão de fundos de investimento em participações (“FIP”) regulamentados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”), fundos de investimentos m direitos creditórios (“FIDC”), regulamentados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM 356”) e fundos de investimentos m direitos creditórios não-padronizados (“FIDC-NP”), regulamentados pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“ICVM 444”), em conjunto, os “Fundos”.

O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todos os fundos de investimento sob gestão da Gestora, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

A Gestora conta com Comitê de Investimentos e Comitê de Riscos, conforme previsto em Regimento interno da Gestora. Estes Comitês são órgãos de natureza mista, sendo consultivos, para fins de controle e monitoramento das atividades relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão de investimentos e deliberativos, para fins de definição destas atividades.

Apesar do caráter misto do Comitê de Investimentos, decisões de investimento e desinvestimento poderão ser tomadas no dia a dia, sem que haja a necessidade de realização prévia de reunião deste órgão para tanto.

A partir das discussões e orientações levantadas os membros da Equipe de Gestão atualizam suas teses de investimentos. Ademais, será atribuição do Comitê de Investimentos avaliar a aderência das ideias defendidas com as estratégias carregadas em cada fundo sob gestão da Gestora. Eventualmente, o Comitê pode ter a participação, a convite, de um membro independente nomeado por algum investidor relevante.

Neste sentido, no âmbito do Comitê de Investimentos há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor das companhias, e avaliação sobre possíveis oportunidades e riscos

que possam propiciar tomadas de decisão visando buscar relações de risco-retorno compatíveis com o mandato dos referidos fundos sob gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de perspectivas de risco e retorno das carteiras, cenários de liquidez dos ativos e estratégias de concentração, alocação e diversificação dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

No que tange o Comitê de Riscos, este avaliará, em especial, os parâmetros e controles de riscos de crédito empregados pela Gestora, bem como monitorará os cenários de riscos dos fundos de investimentos por ela geridos. Assim, é possível que eventual deliberação do Comitê de Riscos determine o desinvestimento de algum ativo por algum dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, bem como vede eventual investimento ou estratégia de investimento.

3. SELEÇÃO DE ATIVOS

A Gestora realiza a gestão de investimentos com base em uma filosofia de investimento fundamentalista, com foco em valor intrínseco dos ativos, e que por meio de um processo rigoroso de análise busca a melhor relação entre qualidade, retorno e risco para atingir um retorno adequado ao perfil de risco da respectiva classe de ativos e horizonte temporal de investimento.

Em linhas gerais, as análises serão realizadas com base nos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, avaliação dos riscos dos investimentos, tais como, mas não limitado aos riscos de mercado, liquidez, crédito e contraparte, conforme consta da Política de Gestão de Riscos da Gestora, sempre levando em consideração as características específicas de cada classe de ativo, respeitando-se, sempre, a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas nos estatutos dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Com a finalidade de mitigar os potenciais riscos inerentes ao investimento realizado pelos cotistas dos Fundos, a Gestora realiza um criterioso processo de análise dos ativos que potencialmente receberão a aplicação dos investimentos. Os Fundos irão investir em ativos ou empresas que possuam perfil de risco/retorno adequados aos objetivos da Gestora.

O processo de análise mencionado acima é composto por 4 (quatro) fases, quais sejam: (i) análise preliminar da tese de investimento; (ii) prospecção de ativos; (iii) elaboração de caso de investimento preliminar; e (iv) elaboração de caso de investimento final.

(i) Análise preliminar da tese de investimento

Esta fase trata-se de estudar profundamente o potencial mercado, de forma a mapear as principais oportunidades, vantagens competitivas, ameaças e riscos do setor, assim

como os principais *players* do mercado, com informações preliminares, de forma a validar uma tese e criar um pipeline potencial. Nesta fase, os estudos e análises do setor e dos ativos se dá por discricionariedade da Equipe de Gestão, sem necessidade de aprovação do comitê de investimentos.

(ii) Prospecção de ativos

Após definição dos principais ativos do setor, define-se os *targets* que serão abordados e analisados com maior profundidade. Nesta fase, busca-se uma análise, com dados financeiros e operacionais preliminares, estrutura de controle e projeções financeiras preliminares. Será realizada uma análise dos principais *drivers* de criação de valor, havendo a pré-qualificação da oportunidade de investimento, com a verificação dos principais riscos decorrentes do investimento. A aprovação do ativo para a próxima fase não depende da aprovação do Comitê de Investimentos.

(iii) Elaboração de caso de investimento preliminar

Através de uma análise detalhada, confirma-se o interesse em realizar a oferta de investimento. Nesta fase, serão realizadas reuniões presenciais, conferências telefônicas e outras interações com os controladores do ativo que potencialmente será investido, de forma a validar as informações preliminares assumidas. Neste sentido, será desenvolvida o caso de investimento, sendo que nesta etapa o Comitê de Investimento realizará as análises necessárias para propor a estrutura da transação e a precificação, sendo ainda de sua responsabilidade a emissão de documento contendo as informações que entender relevantes.

(iv) Elaboração de caso de investimento final

Nesta fase, será feito o processo de diligência operacional, financeiro e jurídico detalhado do ativo, havendo, conforme a necessidade, a participação de consultores especialistas para tal finalidade. Desta forma, serão emitidos relatórios de diligência e pareceres. A aprovação final para que o ativo seja, de fato, investido, depende da aprovação da maioria dos presentes em reunião do Comitê de Investimentos.

Com a aprovação na fase de confirmação da tese, o ativo está apto a receber os investimentos dos Fundos.

As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas nas reuniões do Comitê de Investimento. Como já mencionado, todas as decisões de investimento, eventuais restrições e desinvestimento devem ser analisadas e aprovadas pelo Diretor de Gestão.

A Gestora reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos dos fundos sob gestão e que tal avaliação adequada dos ativos dos fundos de investimento exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos

pela Gestora, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada com grande atenção e empenho, de maneira honesta, justa e no melhor interesse dos investidores.

Ativos no Exterior

A Gestora é a responsável pela seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior dos Fundos, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do fundo investidor.

Sem prejuízo do processo de investimento previsto nesta Política, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em ativos financeiros emitidos no exterior observarão a adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais.

Adicionalmente, a Gestora deverá realizar uma análise criteriosa em relação ao atendimento de tais veículos e ativos no exterior às condições estipuladas pela regulamentação brasileira, notadamente a partir da observância: (i) da adequação das estratégias ao objetivo, política de investimento e níveis de risco do Fundo; (ii) das regras específicas relativas às operações com derivativos, inclusive nas hipóteses em que a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior; (iii) do atendimentos pela legislação em que o ativo estiver localizado e/ou pela própria documentação do ativo, conforme o caso, aos requisitos mínimos previstos na regulamentação da CVM em vigor; (iv) dos limites de investimento e requisitos mínimos obrigatórios previstos na regulamentação da CVM conforme o público-alvo do Fundos; e (v) aos dispositivos previstos nas Regras ANBIMA e, de forma geral, nas normas editadas pela CVM pertinentes ao investimento no exterior aplicáveis a cada classe de Fundos sob gestão.

Ainda, na hipótese de a Gestora investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, esta verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos realizarem investimentos em tais ativos.

4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Uma vez aprovada a tese de investimento, o Comitê de Investimento acompanha e discute a exposição que o ativo tem na carteira do Fundo ao longo do tempo.

A exposição leva em conta (i) o retorno esperado, (ii) o risco, (iii) a correlação com teses existentes, (iv) a liquidez, (v) o horizonte temporal esperado de manutenção do investimento na carteira de cada fundo, entre outros pertinentes e específicos para cada ativo. Observa-se também fatores de concentração e diversificação, envolvendo tanto a exposição direta em ativos quanto em derivativos. O objetivo é maximizar a relação risco/retorno da carteira, observando ainda o horizonte esperado de manutenção dos investimentos na carteira de cada Fundo.

Por sua vez, o desinvestimento – sempre sob responsabilidade e decisão final do Diretor de Gestão - de um ativo ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento (a) atingiu a sua maturação conforme a tese de investimentos e o mandato do Fundo, (b) não é mais compatível com os riscos envolvidos, (c) o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou (d) quando o ativo recebe uma oferta de terceiros com valor adequado aos objetivos de retorno do Fundo.

As decisões de investimento e desinvestimento devem ser devidamente documentadas.

Caberá ao Diretor de Gestão e à Equipe de Gestão atuar em conformidade com os regulamentos dos Fundos.

5. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Conflitos de Interesse de Operações entre Fundos Geridos pela Gestora

Conforme indicado na Política de Compliance constante do Manual de Controles Internos da Gestora, a Gestora não desempenha atividade adicional à própria atividade de gestão de recursos.

Não obstante, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre Fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- i. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu estatuto ou diretrizes internas; ou
- ii. A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela Equipe de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela equipe de gestão de recursos.

5.2. Demais situações de Conflitos de Interesse

A Gestora atuará e exigirá de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação, consideradas as especificidades de cada tipo de produto gerido, nos termos da regulamentação aplicável.

O detalhamento completo dos procedimentos observados pela Gestora para a gestão de situações envolvendo potenciais conflitos de interesse pode ser encontrado no Código de Ética da Gestora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

6. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

A Gestora atuará apenas na gestão dos fundos de investimentos sob sua gestão e pretende terceirizar os serviços de custódia, de administração e de controladoria com terceiros de notória capacidade e experiência no setor (“Administrador”).

O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, bem como ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e estatutos dos fundos de investimento.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, conforme identificado em seu formulário de referência e em seu Contrato Social, o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como verificar a aderência dos fundos de investimento aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos estatutos.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento do fundo deve ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, a qual revisará todas as informações relacionadas a não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento pelo gestor deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

O detalhamento completo dos procedimentos observados pela Gestora para a gestão de Risco pode ser encontrado na Política de Gestão de Risco, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

7. MONITORAMENTO

A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Portanto, o monitoramento da Gestora, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da Área de Gestão e do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

A Gestora utilizará suas planilhas internas e proprietárias, controles e rotinas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados nas políticas de risco adotadas pela Gestora, expressas em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos, conforme descritos em sua Política de Gestão de Riscos, disponível para consulta em seu website (www.pagecapital.com.br).

Em caso de desenquadramento de algum limite, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, em conformidade com a previsão do Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Área de Gestão para a sua não execução.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto à Alta Administração para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, ele mesmo executará o reenquadramento da carteira, exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

8. PRAZO DE GUARDA

Toda a documentação relativa às decisões de investimento, seleção, alocação e monitoramento de ativos serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante meio eletrônico ou físico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP ou em reunião com o Comitê de Investimentos, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigência na data de sua disponibilização e será revista **anualmente** pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a sua revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
01 de Fevereiro de 2023	1ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.